

DOCENTES UNIVERSITÁRIOS POSSUEM NOVO ESTATUTO

O novo Estatuto da Carreira Docente Universitária entra em vigor no próximo dia 1 de Dezembro, segundo o decreto-lei que o aprova e que, ontem, foi publicado no «Diário da República».

O presente diploma delimita os direitos e obrigações de quantos desejem seguir a carreira docente, compensando o valor do seu trabalho, mas exigindo, ao mesmo tempo, uma dedicação e um esforço permanentes em prol da Universidade.

Nesse contexto, a carreira, sem perder características de exigência, passa a ser uma verdadeira carreira profissional.

O Estatuto garante, nomeadamente, a estabilidade de emprego aos assistentes e a entrada nos quadros das universidades aos professores associados, tornando, por outro lado, menos aleatório o acesso às categorias superiores, o que, evidentemente, não retira às escolas universitárias a obrigação, que qualquer estabelecimento tem, de gerir racionalmente o seu pessoal.

Sem deixar de salvaguardar as situações actuais e sem que ninguém perca direitos já adquiridos, as actuais categorias de professor catedrático e professor extraordinário são fundidas numa única categoria, que mantém a primeira destas designações, desaparecendo, por outro lado, a de professor agregado.

Não teria efectivamente sentido manter categorias similares nas provas de concurso que lhes davam acesso.

No actual Estatuto às duas categorias superiores correspondem, assim, dois níveis distintos: a agregação e o doutoramento.

Esses níveis não são, no entanto, suficientes para a ascensão às respectivas categorias, já que se exige ainda um certo número de anos de efectivo serviço docente em categorias inferiores e a aprovação em concursos documentais, baseados na apreciação objectiva dos currículos científicos e pedagógicos, cuja constante valorização os docentes são assim convidados a promover. Isso sem prejuízo de os assistentes, uma vez doutora-

dos, passarem automaticamente a professores auxiliares, até reunirem condições para serem admitidos a concurso para professores associados.

Aos professores auxiliares facultase por outro lado, que atinjam o número de anos de efectivo serviço docente exigido para a passagem a professores associados e, enquanto aguardam a abertura do concurso correspondente, o exercício das funções relativas a esta categoria, assim como uma gratificação que lhes permita atingir imediatamente o correspondente nível de vencimentos.

Funções

dos professores

O Estatuto atribuiu ao professor catedrático funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de um departamento, conferindo-lhe ainda competência para reger disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários; dirigir as respectivas aulas práticas ou teóricas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhes sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza; supervisionar a actividade pedagógica e científica dos professores auxiliares e dos assistentes da respectiva disciplina e, quando para tal for designado, coordenador daquela actividade a nível do respectivo grupo de disciplinas ou departamento e, também, coordenador, com os restantes professores do seu grupo ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às disciplinas desse grupo ou departamento; dirigir e realizar trabalhos de investigação; substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.

Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe ainda reger disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação; dirigir também seminários, aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo e orien-

tar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas previamente estabelecidas.

São atributos comuns ao professor auxiliar e ao assistente e assistente estagiário, a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas dos cursos de licenciatura ou de pós-graduação, sob a direcção dos respectivos professores. Ao professor auxiliar poderá ainda ser distribuído serviço idêntico ao dos professores associados, caso conte cinco anos de efectivo serviço como docente universitário.

Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes à categoria a que foram equiparados por via contratual.

Vencimentos

Nos termos do referido diploma, os docentes universitários passam a receber vencimentos que vão da letra «A» à letra «G». O professor catedrático receberá pela letra «A», o professor associado pela letra «B», o professor auxiliar pela letra «C», o assistente pela letra «D», o leitor pela letra «E» e o assistente estagiário pela letra «G».

O pessoal docente das universidades e institutos universitários passa a exercer as suas funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial. Os professores catedráticos, associados e auxiliares e os assistentes e assistentes estagiários só podem exercer em regime de tempo integral.

Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à prestação semanal de um número de horas de serviço igual ao fixado para a generalidade dos funcionários e agentes do Estado.

O pessoal docente goza da liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas resultantes da coordenação dos programas das disciplinas.